DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2818/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23419/2012
PROTOCOLO	: 1269745
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS ROSA GOMES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 27/2012
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MULTIMEED DO BRASIL LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 136.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 27/2012, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista** e ***Multimeed do Brasil LTDA,*** objetivando aquisição de um aparelho de ultrassonografia objeto do Convênio n.º 18.830/2011-133/2011, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Bela Vista, com valor contratual no montante de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 27/2012, foram julgados regulares através **do Acórdão AC02-G. MJMS-86/2014** (pp. 173/175)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2042/2017 (pp. 220/224), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 27225/2017 (pp. 234/235), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 027/2012 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	136.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	136.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	136.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	136.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 27/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF